



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Sexta-feira • 23 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2602

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto 116/2021** - Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

#### **DECRETO 116/2021**

*“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**CONSIDERANDO** ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da situação de calamidade pública no Município de Itororó;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido o funcionamento inclusive nas modalidades *delivery* e *drive thru* dos estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, distribuidoras, adegas e congêneres, das 18h de 23 de abril às 05h de 26 de abril de 2021.

**Art. 2º** Altera a redação do artigo 6º e acrescenta o parágrafo único no decreto nº115/2021, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 6º-** Fica permitido o funcionamento de restaurante para atendimento presencial do dia 19/04 ao dia 23/04 até às 19h, e nos dias 24/04 e 25/04 será permitido o funcionamento sem a venda de bebida alcoólica até às 15hs respeitando as seguintes medidas sanitárias:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- III – uso de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- IV – colocar a disposição de funcionários e clientes álcool em gel 70% em cada mesa e oferecer local com água e sabão para a higienização das mãos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

V- restaurantes com opção self service deverá dispor de 1(uma) sobre luva por cliente para acesso ao buffet.

VI- garantir o distanciamento dos clientes e usuários de 1,5m (um metro e meio de distância) em todos os lados através de adequação da disposição das mesas, cadeiras e fluxo do estabelecimento.

VII – respeitar o número máximo de pessoas estabelecido pela Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único:** Fica permitido o funcionamento presencial de lanchonetes, sorveterias, pontos de venda de açaí e congêneres do dia 19/04 ao dia 23/04 até às 19h, e nos dias 24/04 e 25/04 permitido o funcionamento apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru* até às 19hs, excetuando para as lanchonetes o funcionamento do *delivery* de alimentos até às 00:00h.

**Art. 3º** O não cumprimento dos Decretos Municipais referentes às medidas de enfrentamento para controle da disseminação do novo Coronavírus sujeitará o infrator as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos Decretos, podendo inclusive:

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar por tempo determinado;
- III. Em caso de reincidência, por tempo indeterminado até o fim da pandemia COVID 19;
- IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

***Rua Duque de Caxias, 165 - Centro***

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**Art. 5º** - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes e/ou serem prorrogadas ou revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

**Art. 6º** - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 23 de abril de 2021, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 23 de abril de 2021.

**PAULO CARNEIRO RIOS**

Prefeito